Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI N°. 3.818, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3°. DA LEI 3.747/2004, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, E INSITUI A TAXA DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.747/2004, de 13 de julho de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para a obtenção do beneficio previsto nesta lei, o interessado deverá, no prazo de 18 (dezoito) meses de sua promulgação, requerer a regularização, instruindo o pedido com os seguintes elementos:".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 29 DE MARÇO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

ELÍDIO SCARANTO Secretário Municipal de Administração